Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Petrolina

Ano: 4 | Edição: 911 | Páginas: 24 | 10 de abril de 2014

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Licitações

Pregão Presencial - PP 050/2014

Pregão Presencial - PP 054/2014

Pregão Presencial - PP 031/2014

Pregão Presencial - PP 046/2014

Pregão Presencial - PP 051/2014

Contas Públicas

Termo Aditivo - TP 011/2011

Termo Aditivo - PP 165/2011

Contratações

Convênio - Programa Segundo Tempo

Convênio - Programa Segundo Tempo

Convênio - Programa Segundo Tempo

Convênio - Programa Segundo Tempo

Convênio - Programa Segundo Tempo

Atos Oficiais

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 09

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

LEI Nº 2.619, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Fica autorizado a instituição do Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - VAE no âmbito do Setor de Esportes da Prefeitura de Petrolina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a instituição do Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE - no âmbito do Setor de Esportes, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art.2º - O Programa VAE tem por objetivos:

I - Estimular a prática esportiva amadora na cidade de Petrolina, principalmente nas periferias e junto à juventude;

II - promover a cidadania;

III - contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;

IV - fomentar a convivência comunitária através da pratica esportiva.

Art.3º - Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira e o Setor de Esportes.

Art.4º - Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de Petrolina, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§2º - É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art.5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º - A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área;

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

§2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Setor de Esportes e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes;

§3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período;

§4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Setor de Esportes;

§5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate;

§6º - Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representardes da sociedade civil poderão ser indicados pela Setor de Esporte, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art.6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de Petrolina há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art.7º - Será reservada uma cota de até 30% dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art.8º - A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Art.9º - A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.
Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art.10º - A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art.11º - O valor destinado a cada proposta será de até R$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por ate três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º - O valor será repassado em ate três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º - Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar no mínimo a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art.12º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art.13º - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

§1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º - Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º - Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Art.14º - Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para o Setor de Esportes, na forma que ela regulamentar.

Art.15º - A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art.16º - Ao final de cada ano a Setor de Esportes, realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Art.17º - O Executivo devera regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art.18º - O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Luiz Ailton Guimarães Lima.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2014.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ATO DE SANÇÃO Nº 806/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que autoriza a instituição do Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - VAE no âmbito do Setor de Esportes da Prefeitura de Petrolina e dá outras providências. Tombada sob nº 2.619, de 09 de abril de 2014 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2014.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Licitações

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Pregão Presencial

PP 050/2014

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira torna publico o resultado do julgamento referente a Licitação: Processo Licitatório nº: 066/2014. **Modalidade:** Pregão Presencial 050/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de repografica de documentos através da xerografia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da mesma. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara-se vencedora do certame a empresa: **MP HENRIQUE GRAFICA-ME Ivanilda Silva dos Santos - Pregoeira.**

PP 054/2014

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira torna publico o resultado do julgamento referente a Licitação: Processo Licitatório nº: 070/2014. **Modalidade:** Pregão Presencial SRP 054/2014. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de ração para os animais do Centro de Zoonoses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Pela ausência de interessados o presente processo foi considerado **DESERTO. Ivanilda Silva dos Santos - Pregoeira.**

PP 031/2014

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, homologa o Processo Licitatório: n° 042/2014, Modalidade: Pregão Presencial SRP n° 031/2014, Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de pallets para o CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa Vencedora: COSTEL COM. E SERV. DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Homologado em: 10/04/14. Lúcia Cristina Giesta Soares - Secretária Municipal de Saúde.**

PP 046/2014

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, homologa o Processo Licitatório: n° 062/2014, Modalidade: Pregão Presencial SRP n° 046/2014, Objeto: Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender ao centro de apoio social do Tratamento Fora Domicílio-TFD na cidade do Recife, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Cidadania. **Empresas Vencedoras: DURANDO & DURANDO OLIVEIRA LTDA; SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUZA; PONTO CERTO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA e WWO PANIFICADORA LTDA-ME. Homologado em: 10/04/14. Célia Regina Gonçalves da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PP 051/2014

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente do IGEPREV, no uso de suas atribuições, homologa o Processo Licitatório: n° 067/2014, Modalidade: Pregão Presencial n° 051/2014, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (gasolina e álcool), óleo lubrificantes e filtros, conforme solicitação do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina. **Empresa Vencedora: GALDINO COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Homologado em: 10/04/14. Ney de Siqueira Barbosa - Diretor Presidente do IGEPREV.**

Contas Públicas

Termo Aditivo

TP 011/2011

Extrato de Termo Aditivo

ESPÉCIE: Sexto Aditivo; **CONTRATO:** 419/2011; **CONTRATADA:** Arco Engenharia e Construções Ltda; CNPJ: 05.670.659/0001-79; OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 06 (seis) meses; **MODALIDADE:** Tomada de Preço 011/2011; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 25/09/2013 - **Ney de Siqueira Barbosa - Direor Presidente do IGEPREV.**

PP 165/2011

Extrato de Termo Aditivo

ESPÉCIE: Segundo Aditivo; **CONTRATO:** 392/2011; **CONTRATADA:** Interage Telecomunicações e Informática Ltda-ME; CNPJ: 04.433.859/0001-45; OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 165/2011; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 12/06/2011 - **Heitor Bezerra Leite - Secretário Municipal de Educação.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Contratações

Convênio

Programa Segundo Tempo

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº. 077/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPIO DE PETROLINA,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, representado neste ato e por delegação, conforme permissivo constante do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.016, de 16/02/2001 pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Heitor Bezerra Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 569.179.377-20, residente e domiciliado na Av. Cardoso de Sá nº 1175 – Apt. 1102 Bairro: São José Ed: Palmeira Imperial, CEP 56.328-020, Petrolina-PE, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **ADEVAN DOS PASSOS DE SOUZA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.464.214-78, residente na **RUA REMANSO, 201 – JARDIM MARAVILHA - PETROLINA-PE**, de agora em diante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com autorização contida no Art. 37, IX, da Constituição Federal e no Art. 12, das Leis Municipais nº 1.006/2001 e 1.062/2001, têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço, pelo CONTRATADO, como Coordenador de Núcleo do Programa Segundo Tempo da Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme classificação no edital nº 475 de 13 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, conforme edital, cujo período inicia em 04/11/2013 e termina em 03/08//2015. Em virtude da vinculação ao Projeto Técnico do Convênio nº 757613/2011, celebrado com o Governo Federal – Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Petrolina.

2.2. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser renovado ou rescindido, quando cessadas as razões que motivaram a contratação.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços à Secretaria Municipal de Educação, compatível com as funções exercidas pelo CONTRATADO (A), conforme disposto na cláusula primeira e sem alteração da remuneração percebida.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O (A) CONTRATADO(A) perceberá, pelos serviços prestados, bolsa no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA, DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços pelo (a) CONTRATADO (A) será de **20 horas** semanais de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATADO (A)

6.1. Os danos causados pelo (a) CONTRATADO (A), na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ainda que não dolosos, serão descontados dos vencimentos a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa e, do previsto na Cláusula Sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer indenização por parte do referido CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.2. Não tenha o (a) CONTRATADO(A) preparo e domínio suficientes para satisfazer as necessidades e anseios do corpo discente e do exigido pelo CONTRATANTE.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

7.3. Praticar o (a) CONTRATADO (A) qualquer ato que desabone a sua conduta, prejudicando e comprometendo, por conseguinte, a imagem do CONTRATANTE. Não cumprir, o (a) CONTRATADO (A), qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

7.4 Não haverá direito à indenização na extinção do presente Contrato, por iniciativa do (a) CONTRATADO (A) (Art. 12 da lei nº 8.745/93), como seja: aviso prévio, 1/3 de férias e 13º salario (proporcional ou não).

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim, as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Petrolina, 04 de Novembro 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Adriana dos Passos de Souza

TESTEMUNHAS

Maria do Socorro Andrade de Freitas

Ana Micaely Joaquim Maia.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Programa Segundo Tempo

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº. 078/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPIO DE PETROLINA,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, representado neste ato e por delegação, conforme permissivo constante do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.016, de 16/02/2001 pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Heitor Bezerra Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 569.179.377-20, residente e domiciliado na Av. Cardoso de Sá nº 1175 – Apt. 1102 Bairro: São José Ed: Palmeira Imperial, CEP 56.328-020, Petrolina-PE, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sra. **FLAVIA MONTEIRO DA SILVA,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.696.544-70, residente na **RUA BARÃO DO AMAZONAS, 713 – GERCINO COELHO - PETROLINA-PE**, de agora em diante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com autorização contida no Art. 37, IX, da Constituição Federal e no Art. 12, das Leis Municipais nº 1.006/2001 e 1.062/2001, têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço, pelo CONTRATADO, como Coordenador de Núcleo do Programa Segundo Tempo da Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme classificação no edital nº 475 de 13 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, conforme edital, cujo período inicia em 04/11/2013 e termina em 03/08//2015. Em virtude da vinculação ao Projeto Técnico do Convênio nº 757613/2011, celebrado com o Governo Federal – Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Petrolina.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

2.2. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser renovado ou rescindido, quando cessadas as razões que motivaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços à Secretaria Municipal de Educação, compatível com as funções exercidas pelo CONTRATADO (A), conforme disposto na cláusula primeira e sem alteração da remuneração percebida.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O (A) CONTRATADO(A) perceberá, pelos serviços prestados, bolsa no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA, DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços pelo (a) CONTRATADO (A) será de **20 horas** semanais de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATADO (A)

6.1. Os danos causados pelo (a) CONTRATADO (A), na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ainda que não dolosos, serão descontados dos vencimentos a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa e, do previsto na Cláusula Sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer indenização por parte do referido CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.2. Não tenha o (a) CONTRATADO(A) preparo e domínio suficientes para satisfazer as necessidades e anseios do corpo discente e do exigido pelo CONTRATANTE.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

7.3. Praticar o (a) CONTRATADO (A) qualquer ato que desabone a sua conduta, prejudicando e comprometendo, por conseguinte, a imagem do CONTRATANTE. Não cumprir, o (a) CONTRATADO (A), qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

7.4 Não haverá direito à indenização na extinção do presente Contrato, por iniciativa do (a) CONTRATADO (A) (Art. 12 da lei nº 8.745/93), como seja: aviso prévio, 1/3 de férias e 13º salario (proporcional ou não).

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim, as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Petrolina, 04 de Novembro 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: Flávia Monteiro da Silva.

TESTEMUNHAS

Maria do Socorro Andrade de Freitas

Edine Micaely Gonçalves Maia

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Programa Segundo Tempo

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL
PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº. 079/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPIO DE PETROLINA,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, representado neste ato e por delegação, conforme permissivo constante do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.016, de 16/02/2001 pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Heitor Bezerra Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 569.179.377-20, residente e domiciliado na Av. Cardoso de Sá nº 1175 – Apt. 1102 Bairro: São José Ed: Palmeira Imperial, CEP 56.328-020, Petrolina-PE, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **HILDO DAMASCENO SOUZA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.539.964-72, residente na **RUA QUATRO, 130 – BAIRRO PEDRA LINDA, CEP 56300-000 – PETROLINA-PE,** de agora em diante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com autorização contida no Art. 37, IX, da Constituição Federal e no Art. 12, das Leis Municipais nº 1.006/2001 e 1.062/2001, têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço, pelo CONTRATADO, como Monitor do Programa Segundo Tempo da Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme classificação no edital nº 475 de 13 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, conforme edital, cujo período inicia em 04/11/2013 e termina em 03/08//2015. Em virtude da vinculação ao Projeto Técnico do Convênio nº 757613/2011, celebrado com o Governo Federal – Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Petrolina.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

2.2. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser renovado ou rescindido, quando cessadas as razões que motivaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços à Secretaria Municipal de Educação, compatível com as funções exercidas pelo CONTRATADO (A), conforme disposto na cláusula primeira e sem alteração da remuneração percebida.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O (A) CONTRATADO(A) perceberá, pelos serviços prestados, bolsa no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA, DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços pelo (a) CONTRATADO (A) será de **20 horas** semanais de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATADO (A)

6.1. Os danos causados pelo (a) CONTRATADO (A), na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ainda que não dolosos, serão descontados dos vencimentos a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa e, do previsto na Cláusula Sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer indenização por parte do referido CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.2. Não tenha o (a) CONTRATADO(A) preparo e domínio suficientes para satisfazer as necessidades e anseios do corpo discente e do exigido pelo CONTRATANTE.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL
PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

7.3. Praticar o (a) CONTRATADO (A) qualquer ato que desabone a sua conduta, prejudicando e comprometendo, por conseguinte, a imagem do CONTRATANTE. Não cumprir, o (a) CONTRATADO (A), qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

7.4 Não haverá direito à indenização na extinção do presente Contrato, por iniciativa do (a) CONTRATADO (A) (Art. 12 da lei nº 8.745/93), como seja: aviso prévio, 1/3 de férias e 13º salario (proporcional ou não).

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim, as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Petrolina, 04 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Programa Segundo Tempo

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº. 081/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPIO DE PETROLINA,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, representado neste ato e por delegação, conforme permissivo constante do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.016, de 16/02/2001 pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Heitor Bezerra Leite**,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 569.179.377-20, residente e domiciliado na Av. Cardoso de Sá nº 1175 – Apt. 1102 Bairro: São José Ed: Palmeira Imperial, CEP 56.328-020, Petrolina-PE, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sra. **DENISE CARVALHO DA SILVA BARROS,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.522.974-09, residente na **RUA SEIS, 720-B – TERRA DO SUL – CEP 56300-000 - PETROLINA-PE**, de agora em diante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com autorização contida no Art. 37, IX, da Constituição Federal e no Art. 12, das Leis Municipais nº 1.006/2001 e 1.062/2001, têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço, pelo CONTRATADO, como Coordenador de Núcleo do Programa Segundo Tempo da Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme classificação no edital nº 475 de 13 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, conforme edital, cujo período inicia em 04/11/2013 e termina em 03/08//2015. Em virtude da vinculação ao Projeto Técnico do Convênio nº 757613/2011, celebrado com o Governo Federal – Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Petrolina.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

2.2. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser renovado ou rescindido, quando cessadas as razões que motivaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços à Secretaria Municipal de Educação, compatível com as funções exercidas pelo CONTRATADO (A), conforme disposto na cláusula primeira e sem alteração da remuneração percebida.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O (A) CONTRATADO(A) perceberá, pelos serviços prestados, bolsa no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA, DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços pelo (a) CONTRATADO (A) será de **20 horas** semanais de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATADO (A)

6.1. Os danos causados pelo (a) CONTRATADO (A), na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ainda que não dolosos, serão descontados dos vencimentos a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa e, do previsto na Cláusula Sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer indenização por parte do referido CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.2. Não tenha o (a) CONTRATADO(A) preparo e domínio suficientes para satisfazer as necessidades e anseios do corpo discente e do exigido pelo CONTRATANTE.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

7.3. Praticar o (a) CONTRATADO (A) qualquer ato que desabone a sua conduta, prejudicando e comprometendo, por conseguinte, a imagem do CONTRATANTE. Não cumprir, o (a) CONTRATADO (A), qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

7.4 Não haverá direito à indenização na extinção do presente Contrato, por iniciativa do (a) CONTRATADO (A).(Art. 12 da lei nº 8.745/93), como seja: aviso prévio, 1/3 de férias e 13º salario (proporcional ou não).

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim, as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Petrolina, 04 de Novembro 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:
Denise Carvalho da Silva Bonfim.

TESTEMUNHAS
Maria do Socorro Andrade de Freitas
Edna Micaely Gonçalves Maia

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Programa Segundo Tempo

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL
PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº. 082/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPIO DE PETROLINA,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, representado neste ato e por delegação, conforme permissivo constante do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.016, de 16/02/2001 pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Heitor Bezerra Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 569.179.377-20, residente e domiciliado na Av. Cardoso de Sá nº 1175 – Apt. 1102 Bairro: São José Ed: Palmeira Imperial, CEP 56.328-020, Petrolina-PE, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sra. **NECI DE BRITO SILVA,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.228.984-74, residente no **VILA JOSÉ GERALDO, 311 – SERROTE DO URUBU - PETROLINA-PE**, de agora em diante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com autorização contida no Art. 37, IX, da Constituição Federal e no Art. 12, das Leis Municipais nº 1.006/2001 e 1.062/2001, têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço, pelo CONTRATADO, como Monitor do Programa Segundo Tempo da Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme classificação no edital nº 475 de 13 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, conforme edital, cujo período inicia em 02/12/2013 e termina em 03/08//2015. Em virtude da vinculação ao Projeto Técnico do Convênio nº 757613/2011, celebrado com o Governo Federal – Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Petrolina.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

2.2. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser renovado ou rescindido, quando cessadas as razões que motivaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços à Secretaria Municipal de Educação, compatível com as funções exercidas pelo CONTRATADO (A), conforme disposto na cláusula primeira e sem alteração da remuneração percebida.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O (A) CONTRATADO(A) perceberá, pelos serviços prestados, bolsa no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA, DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços pelo (a) CONTRATADO (A) será de **20 horas** semanais de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATADO (A)

6.1. Os danos causados pelo (a) CONTRATADO (A), na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ainda que não dolosos, serão descontados dos vencimentos a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa e, do previsto na Cláusula Sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer indenização por parte do referido CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.2. Não tenha o (a) CONTRATADO(A) preparo e domínio suficientes para satisfazer as necessidades e anseios do corpo discente e do exigido pelo CONTRATANTE.

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL
PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Tempo

Secretaria Municipal de Educação

7.3. Praticar o (a) CONTRATADO (A) qualquer ato que desabone a sua conduta, prejudicando e comprometendo, por conseguinte, a imagem do CONTRATANTE. Não cumprir, o (a) CONTRATADO (A), qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

7.4 Não haverá direito à indenização na extinção do presente Contrato, por iniciativa do (a) CONTRATADO (A) (Art. 12 da lei nº 8.745/93), como seja: aviso prévio, 1/3 de férias e 13º salario (proporcional ou não).

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim, as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Petrolina, 02 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Neri de Brito Silva

TESTEMUNHAS

Maria do Socorro Andrade de Freitas

Edna Micaely Gonçalves Maia

Endereço: Avenida Guararapes n 2288, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-905
anexo- Centro de Convenções de Petrolina – Sala 02, 2º andar, 3º piso

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP